



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -  
www.tjpr.jus.br

## **DECRETO Nº 6679100 - DGRH-DDAA**

SEI:TJPR Nº 0034448-30.2017.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 6679100

## **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 465/2021 - P-GP**

Altera o Decreto Judiciário n.º 505/2019, o qual instituiu os Processos de Gerenciamento da Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Gerenciamento de Incidentes, Requisições e de Problemas de TIC, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 11, incisos III e XI, alínea “d”, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a implantação de práticas que favoreçam a governança e gestão da tecnologia da informação e comunicação (TIC) no âmbito deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 370, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

**CONSIDERANDO** que cabe a cada órgão do Poder Judiciário constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis de acordo com a demanda de TIC considerando, no mínimo, os macroprocessos descritos nos termos do artigo 21 da supramencionada Resolução n.º 370/2021 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que cabe a cada órgão do Poder Judiciário definir os seus processos de TIC, observando as melhores práticas atinentes

ao tema, simplificação dos processos internos da área de TIC e otimização dos processos de trabalho, nos termos do §2º do artigo 18 da Resolução n.º 370/2021 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no expediente SEI! n.º 0034448-30.2017.8.16.6000.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso I do art. 5º do Decreto Judiciário n.º 505/2019 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º (...):*

*I - avaliação: compreende o registro e a pesquisa na base de conhecimento das possíveis soluções para o incidente apresentado” N.R.*

**Art. 2º** O inciso I do art. 6º do Decreto Judiciário n.º 505/2019 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º (...)*

*I - avaliação: compreende o registro e a pesquisa na base de conhecimento dos procedimentos necessários diante da requisição apresentada” N.R.*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de agosto de 2021.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 06/08/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6679100** e o código CRC **B3FD0184**.

